



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.270/2023

Publicado no
DOMES N.º 2.392
Em 16/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 16/11/2023
Ass. Diego

Reconhece, formalmente, a data a partir da qual restou denominada a comunidade de Pedro Palácios, em Ibiraçu.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente reconhecida a data de 05 de outubro de 1947, como marco oficial de denominação da comunidade de Pedro Palácios, em Ibiraçu-ES.

Parágrafo único – A denominação da comunidade de Pedro Palácios decorre da denominação dada à antiga estação ferroviária ali erigida e inaugurada, na mesma data, pela Companhia Vale do Rio Doce, que trouxe bastante desenvolvimento ao antigo vilarejo.

Art. 2º. O reconhecimento se dá em virtude da importância histórica, econômica e cultural da comunidade de Pedro Palácios para o Município de Ibiraçu, decorrente especialmente da atuação da empresa Cia Vale do Rio Doce naquela localidade.

Art. 3º. Referida data constará do Calendário Oficial de Eventos Históricos e Culturais do Município de Ibiraçu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 14 de novembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 14 de novembro de 2023.

GILCIANI FAVARO

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos